

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021.

Dispensa nº: 019/2021

Processo nº: 019/2021

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de papel timbrado para Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG e para a Escola do Legislativo “Professora Biela” da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, para uso na sessão legislativa de 2021.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pela Sra. Fernanda Michele de Oliveira Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **RICARDO ALEXANDRE BERNARDES MIELE**; empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.586.229/0001-75, nome de fantasia: Tipografia Miele, com endereço sede em Paraisópolis/MG, na Rua Presidente Juscelino, nº 493, centro, em Paraisópolis/MG, CEP: 37.660-000; e-mail: contato@graficamiele.com.br; neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS: Contratação de empresa para fornecimento de **10 (dez) pacotes**, contendo **500 (quinhentas) folhas cada pacote**, de papel timbrado com o logo e nome da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros na parte superior; e, endereço, e-mail, site e telefone da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, na parte inferior, em cor azul; no valor de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais);

1.2. ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROFESSORA BIELA” DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS: Contratação de empresa para fornecimento de **02 (dois) pacotes**, contendo **500 (quinhentas) folhas de papel timbrado cada**, um pacote com dizeres na **cor azul** e outro na **cor preto**, com o logo e nome da Escola do Legislativo Professora Biela, também os dizeres: “19ª Legislatura – 2021 /2024; e, na parte inferior o facebook e e-mail da escola e telefone da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, no valor total de **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais);

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATANTE:**

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

#### **3.2. DA CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados e valor.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1.O pagamento será efetuado no ato da entrega do produto constante na cláusula primeira, acompanhado da nota fiscal.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 1.150,00** (um mil, cento e cinquenta reais).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA dos serviços contratados na “cláusula primeira” deste contrato, trocando os produtos defeituosos ou danificados por novos.

## **7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS**

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100; e**  
**01.001.001.01.031.0001.2.656.3.3.90.30.00.100**

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2021, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 23 de março de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da câmara  
-CONTRATANTE-

---

**RICARDO ALEXANDRE BERNARDES MIELE**  
Representante Legal da Empresa  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: